



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 14/2026

Contrato de prestação serviços de montagem de estande, incluindo estrutura, piso, comunicação visual, mobiliários, equipamentos necessários e elétrica que fazem entre si o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES e a pessoa jurídica CONICA ASSESSORIA E SUPORTE TECNICO PARA EVENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core- ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055- 250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONICA ASSESSORIA E SUPORTE TECNICO PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.720.317/0001-41, com sede na Rua Doze, Nº 29, Vale da Esperança, Cariacica/ES, com endereço eletrônico diana@conicaeventos.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MONTAGEM DA ESTANTE E ITENS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO NA ACAPS TRADE SHOW 2026**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução dos serviços de montagem de estande, incluindo estrutura, piso, comunicação visual, mobiliários, equipamentos necessário e elétrica, que ocorrerá nos dias 15 a 17 de setembro de 2026.

1.1.1. Integram a presente contratação os seguintes serviços:

1.1.1.1. Estande com área total de 18m² (6x3m) e altura de 3,70m;

1.1.1.2. Piso: piso elevado com aplicação de carpete grafite auto (Cod. 917) e instalação de rampa de acesso;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

1.1.1.3. Estrutura: montagem mista, estrutura de octanorme branco e testeira em marcenaria revertida em bagum branco fosco (ref. romplas) e napa azul cancun (Cod. 1111320065).

1.1.1.4. Comunicação visual: 02 lonas; 04 adesivos nas paredes internas;

1.1.1.5. Mobiliários: 01 lixeira; 02 mesas com tampo de vidro redondo; 08 cadeiras; 02 banquetas; 02 balcões MDF com porta de abrir e fechadura, de 1,00x0,50x1,00 (CxPxA); 01 sofá com 2 lugares;

1.1.1.6. Equipamentos: 01 frigobar; 01 extintor de incêndio;

1.1.1.7. Elétrica: iluminação, *spots*, tomadas.

1.1.1.8. Outros: pagamento de taxas extras: taxa limpeza; KVA (3,6); coletor *leads*; Internet 100 MBps.

1.2. Vinculam a presente contratação independentemente de transcrição na minuta de contrato:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES EM CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Subsidiariamente, aplica-se ao a este contrato as disposições do Código Civil e demais normas federais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.053-Eventos Institucionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor da presente contratação é de R\$ 23.540,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta reais).

5.1.1. O valor será pago de forma parcelada.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

5.1.1.1. A primeira parcela tem valor de R\$ 11.770,00 com vencimento em 29/05/2026.

5.1.1.2. A segunda parcela tem valor de R\$ 11.770,00 com vencimento em 15/09/2026.

5.2. Todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, estão incluídas no valor acima discriminado.

5.3. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, por meio de transferência bancária ou via PIX.

5.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento com a execução do serviço e com atesto na Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quinta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço com estrita observância aos termos postos no presente contrato, bem como com aqueles presentes em sua proposta e no Termo de Referência encaminhado, independentemente de tê-los, por ora, transcritos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, pela **CONTRATANTE**, sem indenização:

8.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

8.2.2. O cometimento de falta de sua execução;

8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

8.2.4. Outras hipóteses previstas no artigo 177, da Nova Lei de Licitações.



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

8.3. A rescisão contratual, acompanhada de multa, será motivada no caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** ou pelo não cumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, conforme disposto na legislação aplicável

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no site institucional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

11. Por estarem justas e contratadas, firmam, as partes, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

CONICA ASSESSORIA E SUPORTE TECNICO PARA EVENTOS LTDA

CNPJ 07.720.317/0001-41

TESTEMUNHAS